Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 21 DE AGOSTO DE 2025 ANO XLV * N.º 206 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3

DECRETO N.º 61.640, DE 31 DE JULHO DE 2025 3

DECRETO N.º 61.696, DE 19 DE AGOSTO DE 2025 3

DECRETO N.º 61.699, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 4

DECRETO N.º 61.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 4

EXONERAÇÃO DE FRANCISCO BRAGA DA SILVA 5

EXONERAÇÃO DE NINA DE OLIVEIRA RAMOS E ANDRADE 5

NOMEAÇÃO DE GABRIEL XAVIER SILVA 5

NOMEAÇÃO DE KARINE DE MENEZES PRADO 5

NOMEAÇÃO DE RENATA ALVES ROCHA 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 6

EDITAL DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR - EDITAL N.º 002/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 6

PORTARIA SEMAD N.º 2.363, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 7

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.024/2025 – SEMUS 7

EXTRATO DO CONTRATO N.º 424/2025 7

EXTRATO DO CONTRATO N.º 425/2025 8

PORTARIA N.º 1.553/2025 - DO CONTRATO N.º 425/2025 8

PORTARIA N.º 1.554/2025 - DO CONTRATO N.º 424/2025 9

PORTARIA N.º 1.556/2025 - SEMUS/GAB - DO CONTRATO N.º 401/2024 9

PORTARIA N.º 1.557/2025 – TERMO DE FOMENTO N.º 04/2023 10

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 495/2024 10

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 526/2023 11

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 11

PORTARIA N.º 466/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2025 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 12

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 116/2026 - SEMIT 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 13

EXTRATO DE CONTRATO N.º 574/2025 13

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 574/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002496/2025 SECULT 13

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 13

ERRATA À PORTARIA N.º 209/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 13

PORTARIA N.º 233/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 14

RESOLUÇÃO CMAS/SL N.º 19, DE 15 DE AGOSTO DE 2025 14

RESOLUÇÃO CMAS/SL N.º 20, DE 15 DE AGOSTO DE 2025 14

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 381/2025 16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 385/2025 21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 387/2025 26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 389/2025 32
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.101/2025/CPL/PMSL 39
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - AMDES 39
AVISO DE EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 004/2025 39
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 39
PORTARIA N.º 79, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO 39
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 39
EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2025/IPAM 39
PORTARIA N.º 180, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 40

ÍNDICE - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 41
RECEBIMENTO DE LICENÇA – ARGAMASSAS DO MARANHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SUPERMASSA) 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.640, DE 31 DE JULHO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor do Fundo Socioambiental do Município de São Luís - FSMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso II e 5º, inciso VI da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Socioambiental do Município de São Luís - FSMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, indicado no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 31 DE JULHO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61640 de 31 de Julho de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	13	26901.1854302162.239.3.3.90.39.2500000124	350.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO		

Anulação: R$ 350.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**350.000,00**

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: f476bf34-2b2c-4a5e-9dbb-352154638f43

DECRETO N.º 61.696, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 4.616/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica **PROMOVIDA,** em decorrência de ordem judicial exarada no Processo n° 0813908-98.2024.8.10.0001, a servidora **JOZETH MARYA DE ANDRADE SILVA**, Matrícula nº 41119, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, exercendo a função de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, para a Classe II, Nível X, Padrão A, a partir de 15/03/2013.

Art. 2º Fica **PROMOVIDA,** em decorrência de ordem judicial exarada no Processo n° 0813908-98.2024.8.10.0001, a servidora **JOZETH MARYA DE ANDRADE SILVA**, Matrícula nº 41119, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, exercendo a função de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, para a Classe III, Nível XI, Padrão B, a partir de 15/03/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 19 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 81807477-1ea4-49c0-bcb5-426352eb41f9

DECRETO N.º 61.699, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer – SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso V e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer – SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 20 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 61699 de 20 de Agosto de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	654	27101.2781202112.025.3.3.50.41.1500000134	300.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 300.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**300.000,00**

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: e4101665-1184-4f9c-b47b-d2244a8b21de

DECRETO N.º 61.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 4.616/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica **PROMOVIDA,** em decorrência de ordem judicial exarada no Processo n° 0806347-57.2023.8.10.0001, a servidora **HUAINA GUIMARÃES VIEIRA RIBEIRO**, Matrícula nº 38352, lotada na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, exercendo a função de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, para a Classe II, Nível X, Padrão A, a partir de 01/09/2012.

Art. 2º Fica **PROMOVIDA,** em decorrência de ordem judicial exarada no Processo n° 0806347-57.2023.8.10.0001, a servidora **HUAINA GUIMARÃES VIEIRA RIBEIRO**, Matrícula nº 38352, lotada na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, exercendo a função de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, para a Classe III, Nível XI, Padrão B, a partir de 01/09/2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 20 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 3a84e4da-0531-4b9c-bcf6-4cf793df95ff

EXONERAÇÃO DE FRANCISCO BRAGA DA SILVA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Processo SEI nº 19101.005060/2025,

RESOLVE:

Exonerar **FRANCISCO BRAGA DA SILVA**, do cargo de Assistente Técnico Nível Médio, simbologia DAI-2, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE AGOSTO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 934aee21-1630-440c-b52a-4a9a55520643

EXONERAÇÃO DE NINA DE OLIVEIRA RAMOS E ANDRADE

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Processo SEI nº 19101.005060/2025,

RESOLVE:

Exonerar **NINA DE OLIVEIRA RAMOS E ANDRADE**, do cargo de Coordenador de Apreensão de Animais, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE AGOSTO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 2cafb8a2-5d50-4029-acc3-07725f43bca8

NOMEAÇÃO DE GABRIEL XAVIER SILVA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do processo SEI nº 19101.005060/2025,

RESOLVE:

Nomear **GABRIEL XAVIER SILVA**, para o cargo de Coordenador de Apreensão de Animais, simbologia DAS-5, Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE AGOSTO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: dd97c5bd-a0e9-43a9-b58d-04d59c76a14e

NOMEAÇÃO DE KARINE DE MENEZES PRADO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício nº 5022/2025-SEMUS e Processo SEI nº 15901.024488/2025,

RESOLVE:

Nomear **KARINE DE MENEZES PRADO,** do cargo de Chefe do Núcleo de Serviço Nutrição Unidade de Saúde Especial, simbologia DAI-3, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, devendo ser assim considerado, a partir de 01 de agosto de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 20 DE AGOSTO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 63b107cd-0eaa-45d1-a32a-49c34b03bc09

NOMEAÇÃO DE RENATA ALVES ROCHA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do processo SEI nº 19101.005060/2025,

RESOLVE:

Nomear **RENATA ALVES ROCHA**, para o cargo de Assistente Técnico Nível Médio, simbologia DAI-2, Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE AGOSTO DE 2025,

204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 80126974-da81-404c-a610-71f451c8a2c8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EDITAL DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR - EDITAL N.º 002/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, mediante as condições estipuladas neste ato, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR,** do **Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2024**, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado, em cumprimento das decisões judiciais, conforme abaixo:

411.02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 6º AO 9º ANO - LÍNGUA PORTUGUESA - ZONA 02					
Nome	**N° Processo Judicial**	**Inscrição**	**Títulos**	**Nota Final**	**Classificação**
Maria Eduarda dos Santos Duarte (Sub Judice)	0861876-90.2025.8.10.0001	3690000907	3.00	41.50	37
416.01 - PROFESSOR SUPORTE PEDAGÓGICO - ZONA 01					
Nome	**N° Processo Judicial**	**Inscrição**	**Títulos**	**Nota Final**	**Classificação**
Dionizio Pereira Cavalcante (Sub Judice)	0862843-38.2025.8.10.0001	3830041274	1.00	49.25	36
412.02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA - ZONA 02					
Nome	**N° Processo Judicial**	**Inscrição**	**Títulos**	**Nota Final**	**Classificação**
Jônatas Arrais De Castro (Sub Judice)	0850455-06.2025.8.10.0001	3720027237	3.00	51.75	6

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Luís/MA, 21 de agosto de 2025

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração
SEMAD/PMSL

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6a6d63ef-1248-41c9-b213-949a18f52d08

PORTARIA SEMAD N.º 2.363, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 24101.000238/2025,

RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 2238, de 08 de agosto de 2025, que concedeu 06 (seis) meses de Licença prêmio por assiduidade em favor do servidor **ARIAS OLIVEIRA PIRES**, Matrícula n.º 41335, Cargo: Motorista, Nível V, Padrão F, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA, referente ao primeiro (26/04/2010 a 25/04/2015) e segundo (26/06/2015 a 25/04/2020), quinquênios, no período de 04/08/2025 a 30/01/2025, nos seguintes termos abaixo:

Onde consta:	**Deverá constar:**
Período de 04/08/2025 a 30/01/2025.	Período de 04/08/2025 a 30/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão

Código identificador: 2b9d2890-5fdb-4d5e-8ea0-44c1e8ba7c00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.024/2025 – SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 15901.018741/2025

Torna-se público que, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Material e Patrimônio, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 26/08/2025
Link: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Prazo para envio das propostas: 02/06/2025 a 05/06/2025 até as 7:59hs
Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a Aquisição de kit de estesiômetros, com o objetivo de atender às necessidades específicas das ações de controle e vigilância em hanseníase e pé diabético, coordenadas pela Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária e pela Superintendência de Ações de Serviços de Saúde /SEMUS.

1.2 A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas no Anexo I (Termo de Referência) do Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica nº 90024/2025, publicado no site – https://www.gov.br/pncp/pt-br e divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Luís https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica nº 90024/2025, publicado no site – https://www.gov.br/pncp/pt-br e divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Luís https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1.

São Luís (MA), 21 de agosto de 2025.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 263694a0-dcc0-4253-957a-f5d4b5cd3255

EXTRATO DO CONTRATO N.º 424/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**R. DE F. TORRES MOLITERNO LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.025290/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 278/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.018/2025/CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**42**
NOTA DE EMPENHO	**1600/2025**
VALOR	**R$ 26.250,40 (Vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**

OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de insumos odontológicos, que são imprescindíveis para o funcionamento das Unidades de Saúde que ofertam a reabilitação da saúde bucal destinada aos usuários que buscam a referida assistência, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**21 DE AGOSTO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 8e25a377-f5da-4182-b47d-4f2bde24f5d9

EXTRATO DO CONTRATO N.º 425/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.024715/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 259/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.055/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO Nº 11109.000017/2024.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030102202.188; 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**52; 42**
NOTA DE EMPENHO	**1575/2025; 1576/2025**
VALOR	**R$ 3.249.300,00 (Três milhões e duzentos e quarenta e nove mil e trezentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de Luvas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**21 DE AGOSTO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: e8dc1e69-48e0-4f18-9edb-f1a277225ba9

PORTARIA N.º 1.553/2025 - DO CONTRATO N.º 425/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 425/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA,** cujo objeto é a aquisição de Luvas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 259/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.055/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.024715/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR	228531-1	942.***.***-**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	380092-3	791.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: e1247921-6495-42f4-a01d-bc34d533c7e9

PORTARIA N.º 1.554/2025 - DO CONTRATO N.º 424/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 424/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **R. DE F. TORRES MOLITERNO LTDA** cujo objeto é a **aquisição de insumos odontológicos, que são imprescindíveis para o funcionamento das Unidades de Saúde que ofertam a reabilitação da saúde bucal destinada aos usuários que buscam a referida assistência, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 278/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.018/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.025290/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
FABIO GOMES ASSUB	COORD. SAÚDE BUCAL – SAS	588420-1	829.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
CAMILA AMORIM AIRES	COORD. DE PSF – SAS	51582	990.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 3d85633e-33f4-483d-86c4-8be55b57d8cb

PORTARIA N.º 1.556/2025 - SEMUS/GAB - DO CONTRATO N.º 401/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Tendo em vista o que determina o Art. 58, inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 401/2024**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **EDILSON RIBEIRO DE CARVALHO**, cujo objeto é a locação do imóvel por Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei nº 14.133/2021 e inciso V do caput do artigo 74, para abrigar as equipes do CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - FILIPINHO, relativo à Inexigibilidade nº 024/2024, Processo Conecta: 01145.0.017829/2024.

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LARISSA RICCI FERREIRA	COOR. DE SAÚDE MENTAL – SARS	60386	009.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
RENATA TRAJANO JORGE CALDAS	FISIOTERAPEUTA – SARS	32296	899.***.***-**
RONILDE RAMOS LIMA	DIRETORA DA DIVISÃO DE ZELADORIA – SUPDAM	45003	614.***.***-**

II - Pelo presente ficam revogados os efeitos da **PORTARIA Nº 1.058/2025 - DO CONTRATO Nº 401/2024.**

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 8656e748-4e0f-4ac4-8bbd-f15e85befb93

PORTARIA N.º 1.557/2025 – TERMO DE FOMENTO N.º 04/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Parcerias desta Secretaria:

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** a servidora qualificada abaixo, para a função de **GESTORA** e assim acompanhar, fiscalizar e atestar à execução do Termo de Fomento nº 04/2023, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde e o **INSTITUTO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, originado do processo 040.10805/2023/SEMUS, que tem como objeto o apoio financeiro para execução do projeto "Gabinete Social – Saúde" para atuar na identificação e correção de problemas de visão em crianças, jovens, adultos e idosos que vivem em situação de vulnerabilidade social, além da distribuição gratuita de óculos aos que não tem condições de adquiri-lo.

SERVIDORA	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LARISSA RICCI FERREIRA	COORD. DE SAÚDE MENTAL – SARS	60836	009.***.***-**

II – Pelo `presente ficam revogadas os efeitos da Portaria nº 2825/2023, de 24 de maio de 2023.

III- Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 8eb087e8-c82b-4f85-a9b9-ad62a09822a9

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 495/2024

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**DIAGNOSTICA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.022666/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: art. 74, I, LEI Nº 14.133/2021. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024.**

OBJETO DO TERMO ADITIVO	**O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas: SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e NONA – DA VIGÊNCIA do Contrato nº 495/2024.**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901**
PROJETO ATIVIDADE	**1030202232.200**
NATUREZA DE DESPEZA	**3.3.90.39**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**71**
NOTA DE EMPENHO	**1603/2025**
VIGÊNCIA	**Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, com início em 26 de agosto de 2025 e término em 26 de agosto de 2026.**
DATA DA ASSINATURA	**21 de agosto de 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: c8844c39-1547-40e7-a4b0-83e9fc0569a5

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 526/2023

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**KAMENDES INSTALAÇÕES TÉCNICAS EIRELI**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.017892/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI N° 8.666/93**
OBJETO DO TERMO ADITIVO	**O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas: QUARTA - DA VIGÊNCIA e QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 526/2023.**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901; 15901; 15901; 15901; 15901**
PROJETO ATIVIDADE	**1030202232.200; 1030102202.186; 1030202232.203; 1030202232.204; 1012204032.184.**
NATUREZA DE DESPEZA	**3.3.90.39; 3.3.90.39; 3.3.90.39; 3.3.90.39; 3.3.90.39**
FONTE DE RECURSO	**1600000000; 1600000000; 1600000000; 1600000000; 1500001002**
FICHA	**71; 44; 83; 110; 11**
NOTA DE EMPENHO	**1570/2025; 1571/2025; 1572/2025; 1573/2025; 1574/2025**
VIGÊNCIA	**Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, com início em 25 de agosto de 2025 e término em 25 de agosto de 2026.**
DATA DA ASSINATURA	**21 de agosto de 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 2fcce96d-0ff4-4ab8-9515-ec60f135bab4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PORTARIA N.º 466/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência concedida pela Portaria n° 004/2021-GS,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em favor de **ROSENILDE PINHEIRO CUNHA**, titular do CPF nº 249.836.***.**, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 10.01.0429.0030.0000.0, correspondente aos exercícios de 2023 e 2024, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, com fulcro 7.699/2024, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer Assejur nº 0935612/2025, e de acordo com o que consta no processo nº. 25101.000868/2024, tramitado nesta Secretaria da Municipal da Fazenda. Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. ,

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 11 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 29d3ed8d-8ea6-45d5-b366-772fae3ff9ea

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16101.014348/2025 – SISTEMA SEI!

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT

CONTRATADA: POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CPNJ: 02.650.833/0004-76.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 86, §3º da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal n° 60.157 de 07 de fevereiro de 2024.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, segurança patrimonial, diurna e noturna, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços n° 001/2025-UNIFESSPA.

VIGÊNCIA: 19/08/2025 a 19/08/2026 (arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021)

VALOR: R$ 1.201.131,84 (hum milhão duzentos e um mil cento e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

PROJETO/ATIVIDADE: 2156

ELEMENTO DE DESPESA: 37 – Locação de mão-de-obra/3- Vigilância ostensiva

FONTE: 1500000000

DATA DE ASSINATURA: **19 de junho de 2025**.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 709fb734-e3de-42bc-b3d8-6c052c9d62a3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 116/2026 - SEMIT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23101.000974/2025– SEMIT – **OBJETO**: **Aquisição de DESKTOP E NOTEBOOK – VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 108.646,46 (cento e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) **– PRAZO DE VIGÊNCIA:** será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do ano da assinatura do respectivo contrato - **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/08/2025 **– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Gestão/Unidade: Gestão/Unidade:23/101; Fonte: 150; Programa de Trabalho: 04.12602152.036; Ficha: 464; Elemento de Despesa: 4.4.90.52: Nº do Empenho: 2283/2025 – **BASE LEGAL:** art. 57, caput, e art. 65 da Lei nº 8.666/93 - **CONTRATADA: GRUPO MULTI S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.717.553/0006-17** – ASSINATURA: Pela contratante, Sr. FELIPE DE ABREU FALCÃO – Secretário da SEMIT, pela Contratada, Sr. TIAGO GRIEBELER SANDI.

São Luís (MA), 21 de agosto de 2025.

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: 62daf6dc-60f2-4ab4-b1b4-7b9d6003c15a

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DE CONTRATO N.º 574/2025

CONTRATO N.574/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.002496/2025		
OBJETO	Contratação da BANDA BLITZ para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 21 de setembro na Cidade da Alegria.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**OS LEMOS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**	**CNPJ: 28.505.708/0001-13**
SIGNATÁRIO	**Elieser de Oliveira Lemos; CPF: 742.028.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	08/08/2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000.	

São Luís/MA, 21 de agosto de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 2cb63053-3689-46a4-b1aa-82cca936a52e

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 574/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002496/2025 SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: OS LEMOS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 28.505.708/0001-13

OBJETO: Contratação da BANDA BLITZ para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 21 de setembro na Cidade da Alegria.

VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA), 21 de agosto de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal em exercício de Cultura

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 342b8555-0602-4949-948c-a7a8ee2e8f95

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ERRATA À PORTARIA N.º 209/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS** informa errata em relação à PORTARIA N. º 209/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 191, de 04/08/2025, página 46,

Onde se lê:

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **ELLEN CRYSTHIE CASTRO VELOSO**,

Diretor Técnico de Serviço, matrícula n° 63274, como Gestora Fiscal e **MARIA DO CARMO SANTOS FONTOURA**, Diretor Técnico de Serviço, matrícula n° 63239, como Suplente de Gestora Fiscal,

Leia-se:

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **NATHÁLIA DURANS MENDONÇA GONÇALVES**, matrícula n° 52490, Superintendente de Proteção Social Básica – SPSB, como Gestora Fiscal e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula n° 46908, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, como Suplente de Gestora Fiscal,

São Luís (MA), 20 de agosto de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: a6258638-5c69-4395-acb0-30412787aebf

PORTARIA N.º 233/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

A **Secretária Municipal da Criança e Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações posteriores;

RESOLVE: Dispor sobre a composição e funcionamento da Equipe de Planejamento de Contratações, na forma dos artigos seguintes:

Art. 1º Os processos de licitação, contratação e dispensa serão instruídos e acompanhados pela Equipe de Planejamento de Contratações – EPC, sendo seus membros os servidores a seguir relacionados:

1. Joyce Gleyce Silva Costa (matrícula nº 6468497)

2. Cristiano Dos Santos Pereira (matrícula nº 63219)

3. Emanuela Leane Dos Anjos (matrícula nº 19238)

4. Nathalia Durans Mendonça Gonçalves (matrícula nº 52490)

5. Poliana Pinto Cozzi Pereira (matrícula nº 63320)

6. Ana Caroline Santos Rêgo (matrícula nº 63190)

7. José Damião Teixeira Soares (matrícula nº 63210)

8. Marcelo Oliveira Teixeira (matrícula nº 50960)

9. Ellen Crysthie Castro Veloso (matricula nº 63274)

10. Maria do Carmo Santos Fontoura (matricula nº 63239)

11. Suellen França Baêta (matrícula nº 6469704)

12. Albimar Pereira da Silva (matrícula nº 6470124)

§1º. Em cada processo serão designados os servidores responsáveis pela instrumentalização dos atos e formalidades necessários ao bom andamento dos procedimentos.

§2º. Nas hipóteses de ausência ou impedimento do servidor indicado, será realizada sua substituição por outro, designado no caput deste

artigo.

Art. 2º Fica designado para operacionalização das dispensas eletrônicas, no âmbito do sistema comprasnet ou outro que venha a lhe substituir, a seguinte servidora:

1 - Joyce Gleyce Silva Costa (matrícula nº 6468497)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: a60d67f8-7573-4ae1-8e17-f3cb34b18665

RESOLUÇÃO CMAS/SL N.º 19, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Prorrogação da sua atual gestão por um período de 120 dias.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís – Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Nº6.651 De 10 de fevereiro de 2020, em Reunião Ordinária de 15 de agosto de 2025.

RESOLVE:

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.651 de 10 de fevereiro de 2020, em reunião ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2025, após apresentação e discussão resolve:

Aprovar a prorrogação da sua atual gestão por um período de 120 dias a contar de 20 de agosto de 2025 até 19 de dezembro de 2025, quando serão nomeados e empossados os novos conselheiros para gestão 2025 a 2027.

São Luís, 15 de agosto de 2025.

Maria Valdinê Morais Milhomem
Presidente C.M.A.S

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 8a102880-4d7e-462a-87c6-383450e561a5

RESOLUÇÃO CMAS/SL N.º 20, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Aprovação para inscrição das Entidades e ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís – Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Nº6.651 De 10 de fevereiro de 2020, em Reunião Ordinária de 15 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Considerando a resolução do CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e as resoluções nº 27, nº 33 e nº 34 de 2011, nº 99 e nº 100 de 2023 do CNAS, que complementam e consolidam esses parâmetros e a Resolução de nº 14 de 17 de setembro de 2024 do CMAS que define os parâmetros para inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís, bem como as demais legislações vigentes, resolve:

Deliberar pela aprovação dos processos de inscrições e renovações das Entidades e Organizações Socioassistenciais, abaixo relacionadas, com validação mediante carimbo anual no verso, condicionado a apresentação do Relatório de Atividades do ano anterior e do Plano de Ação do ano vigente, até 30 de abril do ano em curso.

ENTIDADES INSCRITAS E RENOVADAS DE 12 DE JULHO A 15 AGOSTO					
ORD.	**NOME**	**Nº INSC.**	**SERVIÇO**	**SITUAÇÃO**	
				1ª Inscrição	Renovação
1.	**INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH** **End.:**Av. dos Holandeses nº 01, Condomínio Biadene Home Office/Pav.09, Ponta do Farol **CNPJ**: 21.843.341/0001-07-	659	- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Idosos; **-** Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos Sociais.	X	
2.	**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MARANHÃO - APAES DO ESTADO DO MARANHÃO** **End.:** Rua E, Quadra 03, Casa 18, Planalto Anil II **CNPJ:** 00.878.104/0001-01	060	- Ações de Promoção e Integração ao Mercado de Trabalho; - Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos Sociais.		X
3.	**INSTITUTO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA** **End.:** Rua Projetada Qd A nº 605 Jardim de Fátima – Turu **CNPJ:** 06.485.940/0001-02	637	- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Adolescentes de15 a 17 anos; - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Idosos; - Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos; - Ações de Promoção e Integração ao Mercado de Trabalho.		X
4.	**SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS – SMDH** **End.:** Rua do Desenho, Quadra 10, Casa 29 - COHAFUMA **CNPJ:** 05.761.069/0001-51-	520	- Serviço de Acolhimento Institucional; - Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos.		X
5.	**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE, FOLCLÓRICA E CULTURAL DE MARACANÃ**, **End.**: Rua da Igreja, nº 99 – Maracanã/São Luís - MA **CNPJ:** 07.172.018/0001-10	314	- Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos; - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Adolescentes de 15 a 17 anos; - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para a Pessoa Idosa; - Ações de Promoção e Integração ao Mercado de Trabalho.		X
6.	**INSTITUTO MORIÁ** **End.:** Rua 01, nº 85 – Conjunto Cohab I – Jardim de Fátima/São Luís – MA. **CNPJ:** 12.566.386/0001-82	577	- Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos; - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Adolescentes de 15 a 17 anos.		X

São Luís, 15 de agosto de 2025

Maria Valdinê Morais Milhomem
Presidente C.M.A.S

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: bcdfbc15-438c-430f-b54d-32815aa62232

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 381/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.066/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.011818/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.066/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos hospitalares necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificado no itens 24 e 49** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.066/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA					
CNPJ Nº 32.708.161/0001-20		**TELEFONE**: (43) 98812-1410			
ENDEREÇO: Avenida Robert Koch, Nº 1553, Bairro Aragarça, CEP: 86.037-010, Londrina - PR		**E-MAIL:** comercial@modelolicit.com.br			
VALOR TOTAL: R$ 15.918,00 (quinze mil e novecentos e dezoito reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Ailson Antonio da Costa					
RG Nº: 448****-*		**CPF:** 535.257.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
24	**EMBALAGEMP/ESTERILIZACAO EM SMS GRAMATURA 60G/M2** hipoalérgica, atóxica, resistência mecânica e rasgo e tração, barreira microbiana comprovado com laudo de filtração viral, preservação de esterilidade e bacteriana tamanho 70 x 70 CM. **Marca: CIEX** **Fabricante: CIEX**	**UND**	**10.900**	**1,02**	**11.118,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

49	**SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR** resistente, na cor branca, leitosa, com lacre, fabricados com polietileno, para condicionamento de resíduos infectante, em conformidade com as normas de ABNT 9191, (requisitos e métodos de ensaio), 9195 resistência a queda livre), 7500 (simbologia). Espaço p/ anotação da unidade geradora e data de geração (Resolução CONAMA nº 05), dados de identificação do fabricante (NBR 7500). Capacidade 30 Litros **Marca: DESCARBOX** **Fabricante: DESCARBOX**	**UND**	**30.000**	**0,16**	**4.800,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 14 de agosto de 2025

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Ailson Antonio da Costa
PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: a42cdcba-f2dc-4520-a373-a61b9efb9049

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 385/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.066/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.011818/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.066/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem como objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos hospitalares necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificado no item 36** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.066/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MC FARMA LTDA	
CNPJ Nº 41.098.601/0001-66	**TELEFONE**: (11) 99872-4495
ENDEREÇO: Rua Lauro Muller, Nº 950, Sala 01, Escritório 24B, Edifício Exclusive, CEP: 88301-401, Itajaí - SC	**E-MAIL:** licitacao@mcfarmamed.com.br
VALOR TOTAL: R$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)	

REPRESENTANTE LEGAL: Andreia Fernanda Almeida Tavares de Lacerda					
RG Nº: 199***** SSP-SP		**CPF:** 158.444.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
36	Lanceta, com dispositivo automático de segurança, tamanho 26 a 28G. Caixa com 100 unidades. **Marca: OK BIOTECH** **Fabricante: OK BIOTECH**	**UND**	**1.620.000**	**0,09**	**145.800,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 14 de agosto de 2025

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Andreia Fernanda Almeida Tavares de Lacerda
MC FARMA LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: cb4b8e69-7204-4d7c-a7be-fec142a445fe

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 387/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.066/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.011818/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.066/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos hospitalares necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificados nos itens 43, 44, 45, 46, 47 e 48** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.066/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ISAAC DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ Nº 45.373.050/0001-52	**TELEFONE**: (45) 3037-5646 / 9961-0823
ENDEREÇO: Rua Sucuri, Nº 768, Sala 02, Bairro Pioneiros Catarinense, CEP: 85.0805-437, Cascavel - PR	**E-MAIL:** rodriguesemarquess@gmail.com / contato@marquesetiquetas.com.br

VALOR TOTAL: R$ 25.640,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Laircе Pinheiro Bonilha Marques					
RG Nº: 472*****		**CPF:** 835.219.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
43	Pulseira de identificação de paciente para uso adulto/pediátrica, Amarela, Confeccionada em material macio, resistente e antialérgico, lacre adesivo inviolável, ajustável para uso adulto e pediátrico. Área de identificação que permita a impressão por transferência térmica com a impressão diretamente na superfície da pulseira, resistente a banhos, produtos especiais e exames radiológicos, com alta durabilidade. Medindo aproximadamente 29 centímetros de comprimento e 2,5 cm de largura. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação do modelo, procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade e número do registro no Ministério da Saúde. O lacre da pulseira deve ser inviolável fornecendo maior segurança ao paciente e ao hospital **Marca: MARQUES** **Fabricante: MARQUES**	**UND**	**10.000**	**0,13**	**1.300,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
44	Pulseira de identificação de paciente para uso adulto/pediátrica, Azul, Confeccionada em material macio, resistente e antialérgico, lacre adesivo inviolável, ajustável para uso adulto e pediátrico. Área de identificação que permita a impressão por transferência térmica com a impressão diretamente na superfície da pulseira, resistente a banhos, produtos especiais e exames radiológicos, com alta durabilidade. Medindo aproximadamente 29centímetros de comprimento e 2,5 cmde largura. Embalagem trazendoexternamente os dados deidentificação do modelo, procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade e número do registro no Ministério da Saúde. O lacre da pulseira deve ser inviolável fornecendo maior segurança ao paciente e ao hospital **Marca: MARQUES** **Fabricante: MARQUES**	**UND**	**10.000**	**0,13**	**1.300,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
45	Pulseira de identificação de paciente para uso pediátrica, Branca, Confeccionada em material macio, resistente e antialérgico, lacre adesivo inviolável, ajustável para uso adulto e pediátrico. Área de identificação que permita a impressão por transferência térmica com a impressão diretamente na superfície da pulseira, resistente a banhos, produtos especiais e exames radiológicos, com alta durabilidade. Medindo aproximadamente 29 centímetros de comprimento e 2,5 cm de largura. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação do modelo, procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade e número do registro no Ministério da Saúde. O lacre da pulseira deve ser inviolável fornecendo maior segurança ao paciente e ao hospital. **Marca: MARQUES** **Fabricante:MARQUES**	**UND**	**24.000**	**0,13**	**3.120,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

46	Pulseira de identificação de paciente para uso adulto Branca, Confeccionada em material macio, resistente e antialérgico, lacre adesivo inviolável, ajustável para uso adulto e pediátrico. Área de identificação que permita a impressão por transferência térmica com a impressão diretamente na superfície da pulseira, resistente a banhos, produtos especiais e exames radiológicos, com alta durabilidade. Medindo aproximadamente 29 centímetros de comprimento e 2,5 cm de largura. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação do modelo, procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade e número do registro no Ministério da Saúde. O lacre da pulseira deve ser inviolável fornecendo maior segurança ao paciente e ao hospital. **Marca: MARQUES** **Fabricante:MARQUES**	**UND**	**96.000**	**0,13**	**12.480,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
47	Pulseira de identificação de paciente para uso adulto, Vermelha, Confeccionada em material macio, resistente e antialérgico, lacre adesivo inviolável, ajustável para uso adulto e pediátrico. Área de identificação que permita a impressão por transferência térmica com a impressão diretamente na superfície da pulseira, resistente a banhos, produtos especiais e exames radiológicos, com alta durabilidade.Medindo aproximadamente 29 centímetros de comprimento e 2,5 cmde largura. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação do modelo, procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade e número do registro no Ministério da Saúde. O lacre da pulseira deve ser inviolável fornecendo maior segurança ao paciente e ao hospital. **Marca: MARQUES** **Fabricante:MARQUES**	**UND**	**24.000**	**0,13**	**3.120,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
48	Pulseira de identificação de paciente para uso pediátrica, Vermelha, Confeccionada em material macio, resistente e antialérgico, lacre adesivo inviolável, ajustável para uso adulto e pediátrico. Área de identificação que permita a impressão por transferência térmica com a impressão diretamente na superfície da pulseira, resistente a banhos, produtos especiais e exames radiológicos, com alta durabilidade.Medindo aproximadamente 29 centímetros de comprimento e 2,5 cmde largura. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação do modelo, procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade e número do registro no Ministério da Saúde. O lacre da pulseira deve ser inviolável fornecendo maior segurança ao paciente e ao hospital. **Marca: MARQUES** **Fabricante:MARQUES**	**UND**	**24.000**	**0,18**	**4.320,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1. 1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1. 2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1. 3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2. 1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. 2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6. 4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7. 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1. 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1. 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. 1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5. 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário

antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8. 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13. 1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1. 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1. 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1. 3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3. 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3. 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1. 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1. 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1. 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1. 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2. 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2. 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2. 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2. 6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2. 1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2. 2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1. 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1. 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1. 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1. 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4. 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4. 1. Por razão de interesse público;

9.4. 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4. 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5. 1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5. 2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5. 3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5. 4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5. 5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5. 1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5. 2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1. 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 14 de agosto de 2025

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Lairce Pinheiro Bonilha Marques
ISAAC DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 2c928450-1d4a-4e30-bbe4-0a6a05d94db4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 389/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.079/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.008539/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr. ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.079/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pulseira de identificação de paciente para uso adulto/pediátrico (materiais médico-hospitalares), com comodato de impressoras, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís., especificados no Lote Único do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.079/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente à proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: INVICTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	
CNPJ Nº 50.047.500/0001-57	**TELEFONE**: (12) 98155-7654
ENDEREÇO: Rua José Geniolli, Jardim Casablanca, São Paulo – SP	**E-MAIL:** flavio.fernandes@invictaprint.com.br
VALOR TOTAL: R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: André Ricardo Santin	
RG Nº: 184*****	**CPF:** 116.937.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
LOTE ÚNICO					
01	**Pulseira de identificação de paciente para uso adulto/pediátrica**, Branca, Confeccionada em material macio, resistente e antialérgico, lacre adesivo inviolável, ajustável para uso adulto e pediátrico. Área de identificação que permita a impressão por transferência térmica com a impressão diretamente na superfície da pulseira, resistente a banhos, produtos especiais e exames radiológicos, com alta durabilidade. Medindo aproximadamente 29 centímetros de comprimento e 2,5 cm de largura. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação do modelo, procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade e número do registro no Ministério da Saúde. O lacre da pulseira deve ser inviolável fornecendo maior segurança ao paciente e ao hospital. **MARCA: Invicta Print** **MODELO: Invicta Print**	**UND**	**312.000**	**0,21**	**65.520,00**

02	**Pulseira de identificação de paciente para uso adulto/pediátrica**, Vermelha, Confeccionada em material macio, resistente e antialérgico, lacre adesivo inviolável, ajustável para uso adulto e pediátrico. Área de identificação que permita a impressão por transferência térmica com a impressão diretamente na superfície da pulseira, resistente a banhos, produtos especiais e exames radiológicos, com alta durabilidade. Medindo aproximadamente 29 centímetros de comprimento e 2,5 cm de largura. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação do modelo, procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade e número do registro no Ministério da Saúde. O lacre da pulseira deve ser inviolável fornecendo maior segurança ao paciente e ao hospital. **MARCA: Invicta Print** **MODELO: Invicta Print**	**UND**	**78.000**	**0,21**	**16.380,00**
03	**Pulseira de identificação de paciente para uso adulto/pediátrica**, Amarela, Confeccionada em material macio, resistente e antialérgico, lacre adesivo inviolável, ajustável para uso adulto e pediátrico. Área de identificação que permita a impressão por transferência térmica com a impressão diretamente na superfície da pulseira, resistente a banhos, produtos especiais e exames radiológicos, com alta durabilidade. Medindo aproximadamente 29 centímetros de comprimento e 2,5 cm de largura. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação do modelo, procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade e número do registro no Ministério da Saúde. O lacre da pulseira deve ser inviolável fornecendo maior segurança ao paciente e ao hospital. **MARCA: Invicta Print** **MODELO: Invicta Print**	**UND**	**30.000**	**0,21**	**6.300,00**
04	**Pulseira de identificação de paciente para uso adulto/pediátrica**, Azul, Confeccionada em material macio, resistente e antialérgico, lacre adesivo inviolável, ajustável para uso adulto e pediátrico. Área de identificação que permita a impressão por transferência térmica com a impressão diretamente na superfície da pulseira, resistente a banhos, produtos especiais e exames radiológicos, com alta durabilidade. Medindo aproximadamente 29 centímetros de comprimento e 2,5 cm de largura. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação do modelo, procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade e número do registro no Ministério da Saúde. O lacre da pulseira deve ser inviolável fornecendo maior segurança ao paciente e ao hospital. **MARCA: Invicta Print** **MODELO: Invicta Print**	**UND**	**30.000**	**0,21**	**6.300,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua

capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração

contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da

entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 18 de agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

André Ricardo Santin
INVICTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: f482d8a2-91f6-4a47-bb07-46e88c3cdb8b

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.101/2025/CPL/PMSL

A Prefeitura de São Luís, por meio da Central Permanente de Licitação, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.101/2025/CPL/PMSL, a ser realizada no dia 04/09/2025, às 09h00min, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de preço a serem consignados em ata para, eventual e futura, contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos injetáveis utilizados a nível hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São Luís - MA, 20 de agosto de 2025.

José Tomaz Coelho Lima, Pregoeiro,
Portaria n° 023/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 5f67a385-3a01-4867-8649-399387902a98

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - AMDES

AVISO DE EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 004/2025

AVISO DE EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2025

PARTÍCIPES: Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de São Luís – AMDES e Fundação Evangélica Maranata.
CNPJ: 00.356.817/0001-05.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade a colaboração entre as instituições acima referidas, visando ao desenvolvimento de ações e atividades voltadas à gestão do empreendedorismo, à capacitação e à formação das comunidades participantes do Programa *"São Luís + Empreendedora"*. As iniciativas deverão observar os objetivos sociais e/ou estatutários de cada signatário e consistirão na realização de ações socioassistenciais, gratuitas, contínuas e planejadas, destinadas aos usuários e a todos os que delas necessitarem, sem qualquer forma de discriminação.

VALOR: Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes. Os custos eventualmente decorrentes do plano de trabalho serão suportados diretamente por cada instituição, no âmbito de suas respectivas atribuições.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

São Luís/MA, 21 de agosto de 2025.

Felipe Mussalém
Presidente da AMDES

Publicado por: Pollyanna Batista de Sousa Santos
Código identificador: ae466cad-1f31-4f95-aa26-7a090f64c18a

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

PORTARIA N.º 79, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A DIRETORA GERAL do **HMDM - HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, Sra. ILMARA ARRUDA PINHO,** matrícula: 6467746, nomeada por meio do ato municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição nº 627, página 03/25, dessa mesma data, no uso das atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:
Art. 1º – INSTAURAR E NOMEAR, nos termos do artigo 244, da Lei n. 4.615/2006, a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** composta pelos seguintes servidores: **Maria Cristina Lima Marques, matrícula nº 7033 (Presidente)**; **Germano Silva Moura, matricula nº 188007 (Membro),** e Alane de Fátima Feres Moraes Rego Araújo Serra, matrícula nº 45628 (Secretária)**,** para efetuar a apuração dos fatos que originaram despesas sem contrato e pagamentos indenizatórios realizados pelo **HMDM - HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES** para a empresa **V L R LIMA COMÉRCIO**, inscrita no **CNPJ 01.265.846/0001-16.**

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: 77ef3cdf-cf8f-4ce9-8576-0a8c45e0668d

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2025/IPAM

CONTRATANTE	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM**
CONTRATADA	**VITORIA SERVICOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ	**17.465.579/0001-60**
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 178/2025/CPL.**

FUNDAMENTO LEGAL	**ART.12, §2º DO DECRETO Nº 61.092/2024, ART. 12, §3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61.092/2024 C/C ART. 92, INCISO XVI DA LEI Nº 14.133/2021.**
PROCESSO	**18201.001820/2025**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO	**201 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO/2137 - CUSTEIO E INVESTIMENO E COBERTURA DE OBRIGAÇÕES – IPAM – PREVIDENCIÁRIO.**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**
FONTE DE RECURSO	**1802000000 RECURSOS VINCULADOS AS RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
FICHA	**15**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS para ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM.**
VALOR	**O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE R$ 142.674,25 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 227/2025-COFIP/IPAM, DATADA DE 21/08/2025.**
VIGÊNCIA	**O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, COM INÍCIO EM 21 DE AGOSTO DE 2025 E TERMINO EM 21 DE AGOSTO DE 2026.**
DATA DA EMISSÃO	**21 DE AGOSTO DE 2025**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 7ac781ac-bdee-4a5a-b531-88d09b2df7c7

PORTARIA N.º 180, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18201.001820/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **FLÁVIA RENATA CARNEIRO CAMPELO**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 6469135, como fiscal titular, e, **MARILENA TINOCO FREIRE**, Agente Administrativo, matrícula nº 15059, como fiscal substituto, para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução do **CONTRATO Nº 046/2025/IPAM** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação, execução e acompanhamento de eventos para atender às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, quantidades e especificações estabelecidas no PE n° 90043/2025/CPL, **e** Parecer nº. 296/2025-AJUR/IPAM, datado de 19/08/2025, autorizado pela autoridade competente, datado de 21/08/2025, firmado entre este **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM** e **VITORIA SERVICOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 17.465.579/0001-60.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: e7ec25f1-a8a6-4964-8bb8-3f52adf1c973

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

RECEBIMENTO DE LICENÇA – ARGAMASSAS DO MARANHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SUPERMASSA)

ARGAMASSAS DO MARANHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SUPERMASSA), CNPJ Nº 03.346.901/0001-28, localizada na Rua das Caravelas, 01, Tirirical, São Luís - MA, CEP. 65055-080, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAMM, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 50/2025, requerida através do Processo nº 120.44945/2021 FÍSICO - 15335/2023 1 DOC - 26101.001039/2025, para a ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO E FABRICAÇÃO DE TINTAS.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 18679295-cddb-42f0-8927-1f5bc15e72a0

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-08-21T17:00:00-0300